



7773343

08006.000685/2018-83

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

CONTRATO 29/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº 08006.000685/2018-83

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação, Senhor **THIAGO DE AQUINO LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2000010392581-SSP/CE e do CPF nº 014.743.023-27, nomeado pela Portaria SE nº 673, de 29 de agosto de 2018, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2018 e com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 50, de 22 de agosto de 2018, publicada no DOU de 23 de agosto de 2018, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Senhora **DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 49, de 22 de agosto de 2018, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida no SIG Quadra 04, Lote 125, Bloco A, salas 01 e 02, CEP: 70610-440, Cruzeiro - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 01.134.191.0002-28, neste ato representada pelo Senhor **VANDERLEI ARCANJO CARNEIRO CALEJON**, brasileiro, casado, Sócio-Diretor, portador do RG nº 5.412.384-7 SSP/SP e do CPF nº 736.875.028-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2018, constante do processo em epígrafe, em observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014 e à Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de atualização e sustentação do Software Netbackup e Netbackup Appliance, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando serviço de instalação, configuração, manutenção, garantia e suporte técnico especializado, de acordo com as especificações e os padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Ministério da Justiça no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO ÚNICO	1.	Aquisição de licenciamento perpétuo do Veritas Netbackup, incluindo suporte técnico, manutenção, instalação e atualização por 36 (trinta e seis) meses em sua última versão, habilitado para o uso de todas as funcionalidades disponíveis da solução.	48	Socket	R\$ 20.145,00	R\$ 966.960,00
	2.	Renovação de suporte técnico, manutenção e atualização para o Veritas NetBackup em sua última versão por 36 (trinta e seis) meses.	30	Terabyte	R\$ 27.000,00	R\$ 810.000,00
	3.	Renovação de manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de Proteção de dados Veritas Netbackup Appliance 5230 em sua última versão por 36 (trinta e seis) meses. (S/N SYM1900255 e SYM1900256)	2	Unidade	R\$ 34.200,00	R\$ 68.400,00
	4.	Renovação de manutenção, atualização, garantia e suporte técnico do Módulo de expansão da solução de Proteção de Dados Veritas Netbackup Appliance 5230 em sua última versão por 36 (trinta e seis) meses (S/N: TB004A061829 / TB004A062094 / TB004A062089 / TB004A061941).	4	Unidade	R\$ 21.997,50	R\$ 87.990,00
Total =						R\$ 1.933.350,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 38 (trinta e oito) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.933.350,00 (um milhão, novecentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais)**.

3.1.1. O valor total do item 1 é de R\$ 966.960,00 (novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais).

3.1.2. O valor mensal estimado da contratação para os itens 2, 3 e 4 é de R\$ 25.431,31 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 966.390,00 (novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa reais).

3.1.3. Os valores para os itens 2, 3 e 4 são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, a cargo do Ministério da Justiça, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Unidade Gestora: **200005**
- 4.1.2. Natureza da Despesa: **449040 (item 1) e 339040 (item 2, 3 e 4)**
- 4.1.3. Plano Interno (PI): **CL9990TICGL**
- 4.1.4. Unidade Orçamentária: **30101**
- 4.1.5. Plano de Trabalho Resumido (PTRES): **128431**
- 4.1.6. Fonte: **0100000000**
- 4.1.7. Notas de Empenhos: **2018NE800717-05 e 2018NE800718-11**
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro por apostilamento ou termo aditivo.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) do Ministério do Planejamento, instituído por meio da Portaria 424 de 2017, observadas as condições do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia de **1% (um por cento)** do valor global do contrato equivalente ao valor de R\$ 19.333,50 (dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), na modalidade escolhida, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
8. **CLÁUSULA OITAVA– ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto (item 1), bem como o regime de execução dos serviços (demais itens) a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no art. 30 da IN 4 MP/SLTI Nº 4/2014;
- 9.1.5. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN 4 MP/SLTI Nº 4/2014;
- 9.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;
- 9.1.7. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- 9.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.1.5. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 10.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.10. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste Contrato;
- 10.1.11. Entregar as licenças de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber);
- 10.1.12. Entregar as licenças nos prazos previstos e locais designados, conforme especificações constantes na proposta, no Edital, e seus anexos.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.
- 11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça - MJ, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 18.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

18.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça

THIAGO DE AQUINO LIMA
Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação
Ministério da Justiça

VANDERLEI ARCANJO CARNIELO CALEJON
Representante da Empresa
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Aquino Lima, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação**, em 28/12/2018, às 11:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 11:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 28/12/2018, às 11:06, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7773343** e o código CRC **B7FE6A69**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.